



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, e pelo Senhor **PAULO SÉRGIO RAMOS BARBOZA**, Deputado Federal, vêm, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 102, inciso I, c, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 5º, §3º, do Código de Processo Penal, apresentar

NOTITIA CRIMINIS

em face do Senhor **RICARDO DE AQUINO SALES**, Ministro do Meio Ambiente, com endereço profissional na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 5º andar 70068-900 - Brasília – DF, o que faz com espeque nos pontos de fato e de Direito doravante articulados:



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I.I DA COMPETÊNCIA

Conforme estabelece o art. 102, inciso I, c, da Constituição Federal de 1988, compete ao Supremo Tribunal Federal processar e julgar, originariamente, nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado. Com efeito, considerando que os fatos narrados na presente notícia crime evidenciam a ocorrência de ilícitos supostamente perpetrados pelo Ministro do Meio Ambiente, no curso do mandato, recai sobre este Egrégio Supremo Tribunal Federal a competência originária para apreciar este *petitum*.

II. DO ESCORÇO FÁTICO

O Ministério do Meio Ambiente tem como missão formular e implementar políticas públicas ambientais nacionais de forma articulada e pactuada com os atores públicos e a sociedade para o desenvolvimento sustentável. ¹ De acordo com o Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, o Ministério do Meio Ambiente é vocacionado a exercer sua competência nos seguintes assuntos: políticas nacional do meio ambiente; política de preservação, conservação e utilização sustentável de ecossistemas, biodiversidade e florestas; estratégias, mecanismos e instrumentos econômicos e sociais para a melhoria da qualidade ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais políticas para a integração do meio ambiente e a produção; políticas e programas ambientais para a

¹ Disponível em: < <https://antigo.mma.gov.br/institucional.html> > . Acesso em 15 de abril de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Amazônia; estratégias e instrumentos internacionais de promoção das políticas ambientais; zoneamento ecológico econômico.

Acontece que o *modus operandi* do Excelentíssimo Senhor Ministro do Meio Ambiente foge do escopo traçado para a existência do órgão que capitaneia e dos desígnios da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF/88). Isso porque constituem objetivos da República Federativa do Brasil a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I, da CF/88), com o fim de alcançar o desenvolvimento nacional (art. 3º, inciso II, da CF/88), que só será efetivo se for sustentável e se promover o bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Não é fato novo que o Senhor Ministro do Meio Ambiente privilegia o lucro do setor privado em detrimento do meio ambiente. Recentemente, o Senhor Ricardo Salles tem empreendido esforços com o cerne de atrapalhar medidas de fiscalização ambiental, especificamente os circunscritos à “Operação Handroanthus”, da Polícia Federal, que foi responsável pela apreensão recorde de aproximadamente 200.000 m³ (duzentos mil metros cúbicos) de madeira em toras extraídas ilegalmente por organizações criminosas. A referida investigação foi deflagrada a partir da constatação da existência de transporte de madeira sem o “Documento de Origem Florestal” (DOF), o que caracteriza, em tese, o tipo penal de exploração ilegal de madeira (art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98).

Com o avanço das investigações, a Polícia Federal atingiu a marca de 226.763 m³ de madeira apreendida, sendo considerada pelo órgão como uma apreensão histórica. Diante disso, especificamente em razão da magnitude dos resultados de apreensão de madeira com valor estimado em R\$ 129.176.101,60 (cento e vinte e nove milhões, cento e setenta e seis mil, cento e um reais e sessenta centavos), o setor madeireiro lançou os



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



tentáculos à cata de parcerias com integrantes do Poder Executivo, notadamente o Ministro do Meio Ambiente, o Senhor Ricardo Salles, com a finalidade certa de causar obstáculo à investigação de crimes ambientais e de buscar subterfúgio para os interesses privados no âmbito da Administração Pública.

Aponta-se uma permuta de terras do Estado do Pará estaria ocorrendo na floresta, no que o Ministro do Meio Ambiente, em vez de apoiar o poder fiscalizatório, aliou-se às organizações criminosas, de modo dificultar a ação de fiscalização ambiental. Denota-se, no ponto, a preocupação singular do Ministro do Meio Ambiente, que foi ao Pará, em uma espécie de verificação da operação, tendo explicitado, na oportunidade, que “há elementos para achar que as empresas investigadas estão com a razão”.² É dizer, no lugar de salvaguardar o meio ambiente e os princípios que iluminam a Administração Pública, o Senhor Ministro do Meio Ambiente resolveu apoiar os alvos da investigação, incluindo pessoa jurídica com 20 (vinte) Autos de Infração Ambiental registrados, cujos valores das multas alcançam o importe de R\$ 8.372.082,00.

Mas não é só. Além de realizar defesa pública de madeireiros investigados na “Operação Handroanthus”, o Ministro do Meio Ambiente esboça críticas ferrenhas à referida investigação e declara apoio incondicional aos empresários que são alvos da investigação. Confira-se:

² Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/na-policia-federal-nao-vai-passar-boiada-diz-chefe-da-pf-no-amazonas.shtml>. > . Acesso em 15 de abril de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Demonizar trabalho de empresário de madeira só vai aumentar desmatamento, diz Salles

Ministro critica a demora na investigação sobre apreensão recorde de madeiras no Pará e afirma que informações dos empresários são coerentes sobre legalidade



3

Em entrevista realizada para determinado canal de comunicação, o Senhor Ministro do Meio Ambiente declarou expressamente que não tinha conhecimento dos pormenores da investigação, o que denota o império das condutas erráticas em detrimento do princípio da impessoalidade e do inegável favorecimento aos integrantes das organizações criminosas que atuam de forma voraz no desmatamento das florestas brasileiras. Confira-se:

³ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeira-so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml> > . Acesso em 15 de abril de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Essa é a segunda vez que o sr. foi ao Pará para fazer verificação da investigação da Polícia Federal. Por que o sr. está fazendo isso?

O governo recebeu através dos ministérios da Justiça, Secretaria de Governo e Meio Ambiente um grupo de senadores e deputados acompanhados de proprietários. Eles cobraram uma resposta rápida. É obrigação do governo encontrar resposta célere.

Isso não é uma interferência? O sr. falou em falhas na investigação e cobra rapidez.

Não entrei em detalhes da investigação. O que me parece é que as informações [dos empresários] são bastante coerentes de não haver a propagada ilegalidade. Mas não estou fazendo juízo de valor. A nossa posição é que não pode ter insegurança jurídica.

O sr. disse na entrevista ao jornal O Estado de S. Paulo que parecia ter erros na investigação. O que faz o sr. achar que as empresas estão certas?

A presunção no setor público quando há documentos é de legalidade. No momento em que eles levam a escritura de propriedade da área, os planos de manejo, as autorizações para cortes, a presunção é de legalidade e não de que seja uma grande organização criminosa. Não me parece que é o caso.

4

Ademais, o Ministro do Meio Ambiente tem pressionado a Polícia Federal para concluir os laudos em elastério temporal que não guarda sintonia com a prudência e o tempo necessário ao aprofundamento técnico das investigações, ao dar “um prazo de uma semana para que os peritos apresentem os laudos em relação à documentação”.

⁴ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/04/demonizar-trabalho-de-empresario-de-madeira-so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.shtml> > . Acesso em 15 de abril de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Valor ECONÔMICO | Política

Pergunta: *O sr. deu um prazo de uma semana para que os peritos apresentem os laudos em relação à documentação. Os peritos disseram ao sr. ali que não era possível dar prazo. Por que o sr. fixou um prazo?*

Salles: Foi uma sugestão. Parece razoável por dois motivos. Primeiro, foi confirmado na reunião que todos os documentos necessários foram apresentados. E, segundo, é a maior força-tarefa ambiental em termos de quantidade de peritos. Considerando que isso já está sendo analisado há cem dias, nos parece que uma semana é razoável.

5

Em complemento nos atos defensivos em favor dos empresários, nas visitas realizadas o Senhor Ministro do Meio Ambiente não economiza argumentos no sentido de inocentar os investigados, de modo a aduzir uma eventual presunção de legalidade nas condutas imputadas. Confira-se:

⁵ Disponível em: < <https://valor.globo.com/politica/noticia/2021/04/10/demonizar-trabalho-de-madeireiro-so-vai-aumentar-desmatamento-diz-salles.ghtml> > . Acesso em 15 de abril de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



JORNAL NACIONAL

Ministério do Meio Ambiente e PF divergem sobre maior carga de madeira já apreendida no país

O ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, foi ao Pará e defendeu a liberação da madeira. A Polícia Federal afirma que a madeira tem origem em desmatamento ilegal.

6

A “atividade pericial” em tons de advocacia defensiva empreendida pelo Ministro do Meio Ambiente pode ser constatada a partir das fotos postadas em sua conta pessoal na rede social *instagram* (@ricardosallesmma). Confira-se:

⁶ Disponível em: < <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/07/ministerio-do-meio-ambiente-e-pf-divergem-sobre-maior-carga-de-madeira-ja-apreendida-no-pais.ghtml> > . Acesso em 15 de abril de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Instagram

Pesquisar

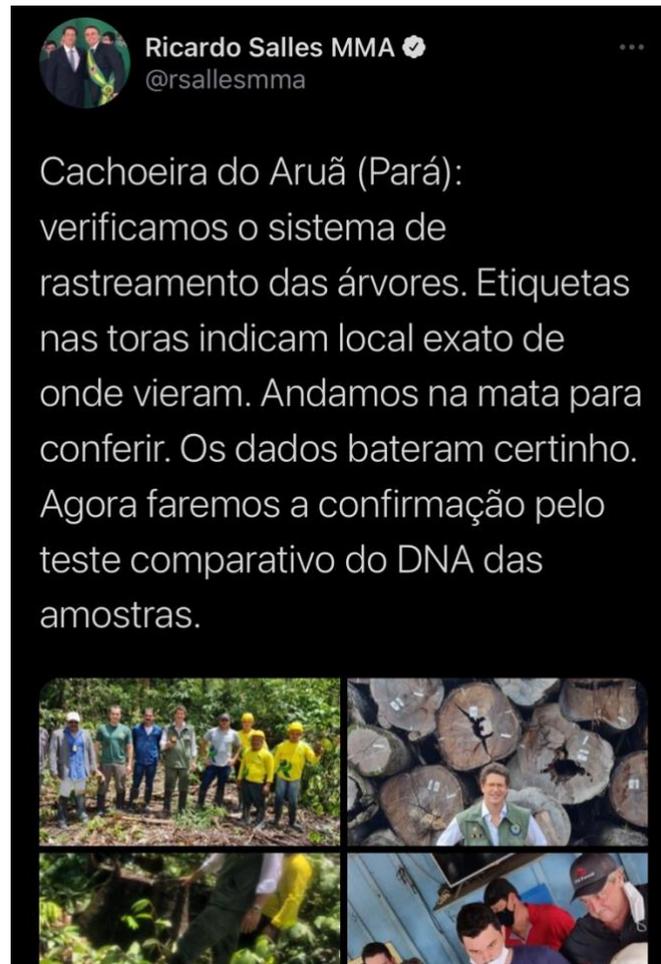
ricardosallesmma • Seguir

ricardosallesmma Fomos hoje a Cachoeira do Aruã, no Pará, analisar o rastreamento da madeira extraída. As etiquetas em cada tora indicam o local exato de onde foram extraídas, conforme o plano de manejo florestal aprovado. Escolhemos alguns exemplos aleatórios e fomos conferir lá no meio da floresta. Andamos muito de carro e a pé até chegar no ponto exato de onde teria sido tirada, e bateu certinho. Além disso, tiramos amostras para comparação no teste do DNA. Há gente séria fazendo o trabalho direito. Não é correto demonizar todo o setor madeireiro. É preciso identificar os criminosos e puni-los duramente, mas sem generalizar.

Curtido por martinsleonardo20 e outras 20.623 pessoas

31 DE MARÇO

Os comentários nesta publicação foram limitados.



Diante disso, o Senhor Alexandre Saraiva, Superintendente da Polícia Federal no Amazonas, encaminhou notícia-crime a este Egrégio Supremo Tribunal Federal, em 14 (catorze) de março de 2021, dando conta de todo o desfile transgressor perpetrado pelo Senhor Ministro do Meio Ambiente, que é suspeito de integrar organização criminosa e dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais. Ato contínuo, hoje, dia 15 (quinze) de abril de 2021, os veículos de comunicação dão conta de que o diretor-geral da Polícia Federal, Paulo Maiurino, decidiu trocar o chefe do órgão



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



no Amazonas, o Senhor Alexandre Saraiva, o que não é mera coincidência, mas, sim, retaliação do Ministro do Meio Ambiente.⁷

Nesse passo, denota-se que o Ministério do Meio Ambiente está sendo utilizado pelo para satisfazer os interesses pessoais e empresariais. Para tanto, o Senhor Ricardo Salles vale-se do cargo que ocupa para obstaculizar as investigações e proteger o empresariado que angaria lucro com a destruição do meio ambiente. Sendo esse o contexto e especificamente em razão da utilização da Administração Pública para satisfação de interesses pessoais, denota-se que o Senhor Ministro do Meio Ambiente praticou, em tese, as condutas típicas descritas no art. 321 do Código Penal, no art. 69 da Lei nº 9.605/98 e no art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013.

III. DO DIREITO

III.I DOS CRIMES COMETIDOS PELO MINISTRO DO MEIO AMBIENTE

O **crime de advocacia administrativa** é crime praticado contra a Administração Pública por funcionário público. Conforme **art. 321 do Código Penal**, consubstancia advocacia administrativa o patrocínio, direto ou indireto, de interesse privado perante a Administração Pública, valendo-se da qualidade de funcionário. Conforme a o escólio de Guilherme de Souza Nucci, patrocinar “significa proteger, beneficiar ou defender. O objeto da benesse é o interesse privado em conflito com o interesse da Administração

⁷ Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2021/04/diretor-geral-da-pf-decide-trocar-chefe-no-amazonas-que-pediu-investigacao-contrasalles.shtml> > . Acesso me 15 de abril de 2021.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Pública”.⁸ Tem-se, como consectário lógico, que o funcionário público não pode utilizar-se dessa qualidade para satisfazer interesse privado.⁹ Conforme Damásio de Jesus, o delito em espécie se consuma desde o momento de realização do primeiro ato de patrocínio, independente de obter algum resultado ou não.¹⁰

No caso em apreço, o Ministro do Meio Ambiente utiliza-se dos cargos que ocupam para a consecução de interesses privados. A estrutura consubstanciada na mixórdia do interesse privado sobre o público perpassa pelos fatos de empreender esforços na defesa dos investigados no âmbito de operação da Polícia Federal e no expediente de embaraçar os atos investigativos, o que evidencia atuação parcial e tendenciosa na condução da pasta.

Cite-se que a atuação do Ministro do Meio Ambiente foge aos desígnios traçados pela Constituição Federal de 1988, que prevê o poder de polícia ambiental para coibir as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88. Vê-se, já no plano infraconstitucional, que a Lei nº 9.605/1998 estipula a cooperação entre União, Estados e Municípios para a lavratura de autos de infração e de instauração de procedimentos administrativos (art. 70, da Lei nº 9.605/1998). De igual modo, a Lei Complementar nº 140/2011, atribui ao órgão responsável pelo licenciamento/autorização a lavratura do auto de infração e processo administrativo para apurar infração ambiental, no que permitiu-se a fiscalização concorrente pelos outros entes federativos, a teor do que prescreve o art. 17 do referido diploma legal.¹¹

⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**. Vol. 3. Parte Especial. Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 562.

⁹ JESUS, Damásio de. **Direito Penal. Parte Especial**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 227.

¹⁰ JESUS, Damásio de. **Direito Penal. Parte Especial**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 229.

¹¹ Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Desse modo, além de incorrer na prática do crime previsto no art. 321 do Código Penal, o Senhor Ricardo Salles também **praticou o delito do art. 69 da Lei nº 9.605/98**, notadamente porque tem dificultado ação fiscalizadora ambiental. Outrossim, ainda há fartos indícios de participação em organização criminosa, o que atrai as iras do **art. 2º, §1º, da Lei nº 12.850/2013**. Denota-se, portanto, evidente utilização da máquina pública, com a violação dos princípios norteadores da Administração Pública, descritos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, no que essa necessidade de satisfazer os anseios pessoais em detrimento do interesse coletivo revela, inclusive, uma das facetas do abuso de poder, devendo os fatos narrados serem amplamente investigados.

IV. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o conhecimento da presente *notitia criminis*, com a posterior remessa dos autos à Procuradoria-Geral da República para fins de adoção de todas as medidas necessárias à elucidação dos crimes narrados, sem prejuízo de outros a serem apurados pelo *Parquet*.

autorizada. §1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o caput, para efeito do exercício de seu poder de polícia. § 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis. §3º O disposto no caput deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o caput.



PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

PDT – DIRETÓRIO NACIONAL

EXECUTIVA NACIONAL



Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), quinta-feira, 15 de abril de 2021.

WALBER DE MOURA AGRA

OAB/PE 757-B

IAN RODRIGUES DIAS

OAB/DF 10.074

MARA HOFANS

OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/DF 62.589

ALISSON LUCENA

OAB/PE 37.719

CAROLINE LEITÃO

OAB/PE 49.456